



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

- 438 / 16

*REVOCADO EM 03/03/2016
VANESSA MENEZES*

*REVOCADO EM 18/03/2016
CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR*

[Signature]

10/03/2016
18/03/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

SÚMULA:- Acrescenta a Subseção XIV, com o artigo 106-C:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescida a subseção XIV, com o artigo 106-C a Lei Complementar 10/92:

SUBSEÇÃO XIV

DA GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO NOMEADO PARA GERENCIAR A FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 106-C – A gratificação para o servidor ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo nomeado para gerenciar a folha de pagamento pelo chefe do poder Executivo será fixado em 80% (oitenta por cento), sobre o salário base do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

§ 1º - A Percepção de gratificação terá a mesma duração da Portaria de nomeação e será paga enquanto perdurarem os trabalhos do Gerenciador da Folha de Pagamento.

§ 2º - O valor recebido a título de gratificação para gerenciar a folha de pagamento, não será incorporado aos vencimentos ou salários do servidor, seja a que título for.

§ 3º - A Gratificação de natal e a gratificação de férias devido ao servidor e prevista na Lei Complementar 10/92, serão acrescidas da gratificação disciplinada nesta lei e percebidos no exercício em curso.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

